



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 12 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 343 /2012

EM 24 / 02 / 2012

ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º- O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º- O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R\$ 15.031,75 (quinze mil, trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - O Prefeito e o Vice Prefeito farão jus ao recebimento de Gratificação Natalina, no valor de um Subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo Único- Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

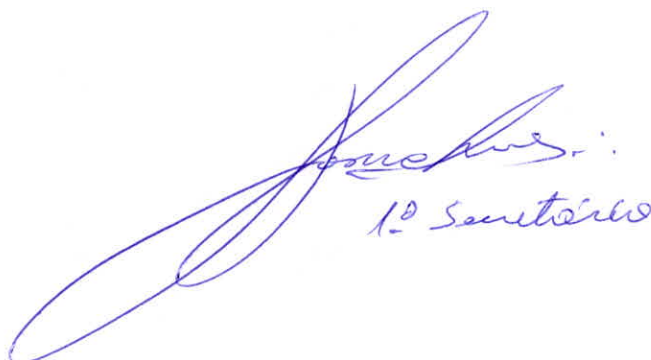
EM ____/____/____

ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

Art. 7º - As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.


1.º Secretário

VISTO

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município do Rio Grande, para a legislatura 2013/2016.

De acordo com o que determina a Carta Magna, as Câmaras Municipais devem fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito nos anos de eleições municipais, antes do término do mandato dos atuais ocupantes.

Esta determinação obedece ao Princípio da Anterioridade da remuneração dos agentes políticos, razão porque, a Mesa Diretora, representando a Câmara Municipal oferece ao Plenário o respectivo Projeto de Lei, para debate e deliberação nesta oportunidade, de modo a que tal prazo possa ser satisfeito, conforme previsto no art. 29, inciso V combinado com o art.37, inciso XI da Constituição Federal.

Também aqui se cumpre a regra estabelecida no art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que determina a fixação, em cada legislatura, em data anterior à realização das eleições.

O valor constante no presente Projeto é o de R\$ 20.042,34 para o Prefeito e R\$ 15.031,75, para o Vice Prefeito, antiga equivalência aos Deputados Estaduais, no caso do Prefeito, como sempre ocorreu no Município do Rio Grande, até que o Egrégio TJRS em ação contra a lei da proporcionalidade decidiu pela inconstitucionalidade desta, quanto à sua fixação em percentual e, neste mesmo sentido quanto a reajustes. Daí porque os valores são nominais, tanto para o Prefeito como para o Vice.

Estes subsídios são fixados na legislatura anterior, modo a que seja observado o princípio da impessoalidade, não sendo possível aos futuros eleitos, alterá-los ao longo de seu mandato, sendo admitido apenas reajustes que representam no máximo a defasagem decorrente da inflação, ou seja, a atualização monetária de valores, o que deverá ocorrer na mesma época em que forem concedidos aos servidores municipais.

No que se refere à gratificação natalina, orientamo-nos por matéria recentemente fornecida pela Coordenadoria Técnica do TCE, que nos foi entregue por determinação do atual Presidente daquela Corte, em visita recentemente feita, em caráter institucional, pela Mesa Diretora desta Casa.

Quanto às férias, também nos orientamos pela egrégia Corte de Contas.

Já com relação à licença saúde e a complementação do subsídio mensal, se trata de matéria pacificada, que jamais foi objeto de qualquer contestação;

De acordo com as disposições legais, os subsídios devem ser objetos de Lei Ordinária, cuja autoria e iniciativa do processo legislativo é da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora.

Assim posta a questão, a Mesa Diretora apresenta ao Douto e Soberano Plenário este Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura, no quadriênio de 2013/2016.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 343/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de março de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 172/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2012
PROTOCOLADO SOB Nº 343/2012

			ATA
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

EM ____/____/____

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º- O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º- O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.025,40 (doze mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo Único- Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

VISTO

Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Retorna a C.C.F. Ata 8822 em 16.04.12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2012
PROTOCOLADO SOB Nº 343/2012

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM / /2012

APROVADO EM / /2012

REJEITADO EM / /2012

ARQUIVO

Art. 6º- As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: Substit. 343/12

TIPO/Nº: PLV 12/12

AUTOR: Mesa Diretora

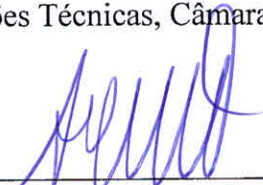
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

() Admissibilidade

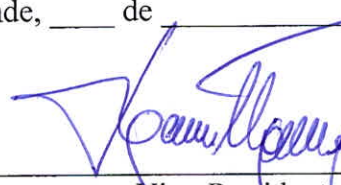
() Não-admissibilidade

Justificativa:

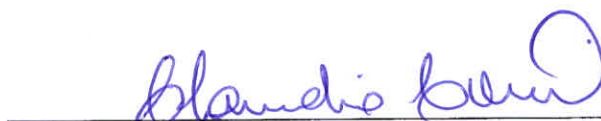
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº *Substit. 34312*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

- ☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
☐ Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ☒ Enviar ao Consultor Jurídico.
☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *03* de *abril* de 20*12*

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 234/12

- ☐ Em anexo
☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *03* de *março* de 20*12*

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *03* de *abril* de 20*12*

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

Substitutivo

PARECER

PROCESSO..... *343/12*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

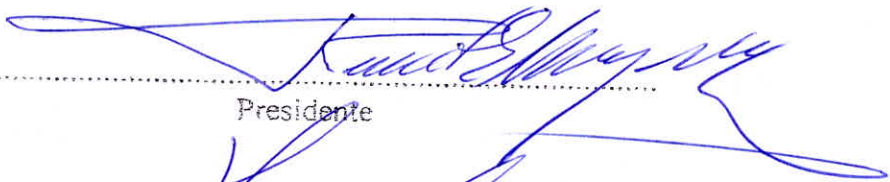
☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

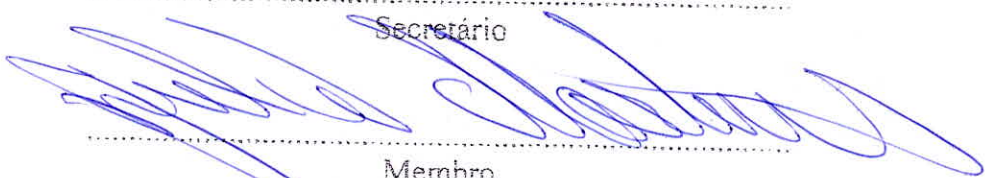
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

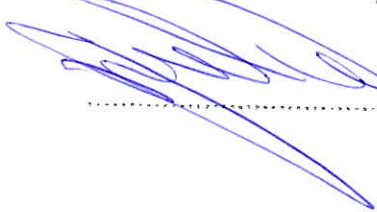
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

ATA Nº 8822

PROCESSO Nº 343/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA		✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:	10	03	

DATA:**SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 12/2012

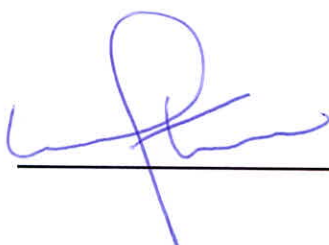
Emenda: Os vereadores abaixo assinado vem Através deste, requerer uma emenda aditiva ao processo acima citado, que trata da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do município do Rio Grande, para que seja reajustado baseando-se no índice de aumento da **Previdência Social** com o valor acumulado de 35,31% . Este índice foi retirado das portarias nº77 (DOU de 12.03.2008), nº48 (DOU de 13.02.2009), nº 333 (DOU de 29.06.2010), nº 407 (DOU de 15.07.2011) e nº 02 (DOU de 09.01.2012).

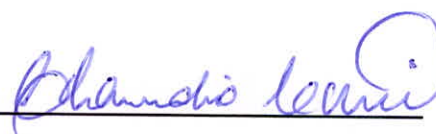
*per fazendo para o glin-
to R\$ 18.346,19 e Vice Prefeito R\$ 11.607,71*

Autor: Vereadores Cláudio Costa

Vereadores Luiz Francisco Spotorno

Visto:





Enc. à C.C.F. Ata 8822 em 16.04.12



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... *Emenda*
12112

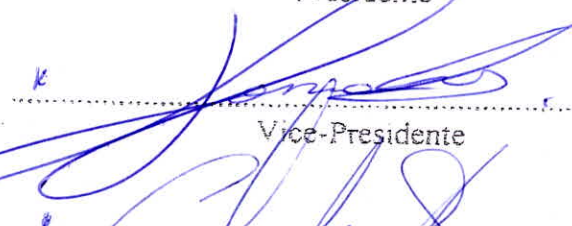
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

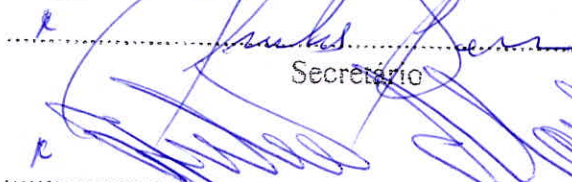
- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

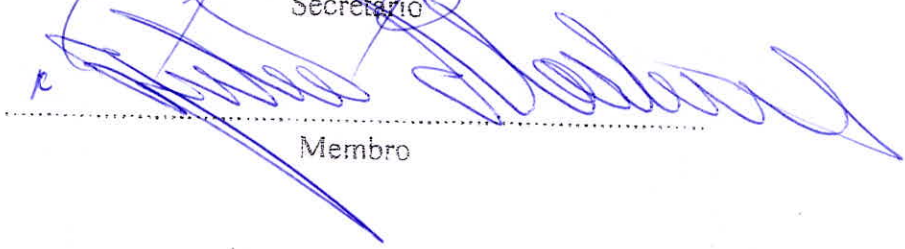
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. *16* de *04* de *2012*


.....
Presidente

K

.....
Vice-Presidente

R

.....
Secretário

K

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Emenda
12/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Charles Loureiro

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de abril de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de abril de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de abril de 2012

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: Emenda 12/12

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

() Admissibilidade

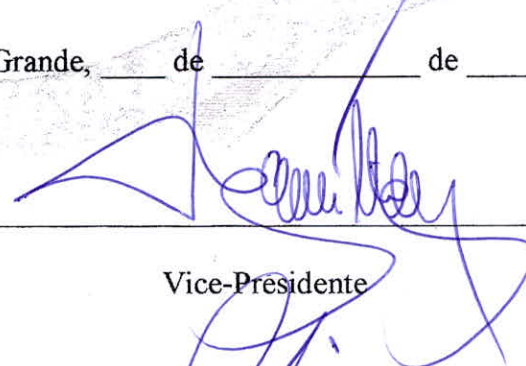
() Não-admissibilidade

Justificativa: _____

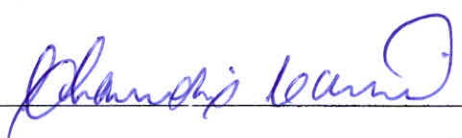
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____



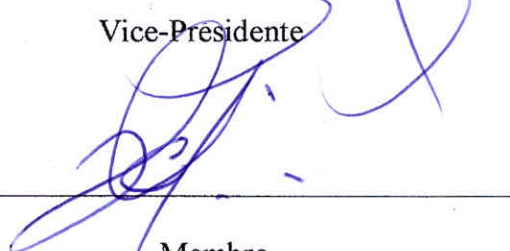
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0392/12
Proc. 343/2012

Rio Grande, 17 de abril de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município do Rio Grande, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.025,40 (doze mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo Único- Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 6º - As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.211, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO E VICE PREFEITO
DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, PARA A
LEGISLATURA 2013/2016 E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.025,40 (doze mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo Único: Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 6º As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/PJ/PREVIRG/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8822

PROCESSO Nº 343

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES		✓	
3	CHARLES SARAIVA		✓	
4	THIAGO PIRES GONÇALVES		✓	
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA		✓	
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA		✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS		✓	
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS		✓	
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE		✓	
	RESULTADO:			

DATA:

SECRETÁRIO